



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

À

WBS Energia EIRELI.

Alameda Sinlioku Tanaka, 202, Galpão A, Parque Tecnológico Damha II

São Carlos-SP

Paulínia, 21 de dezembro de 2021

Prezados Senhores:

REF.: DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 013/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE - SFCR DA DISTRIBUIDORA LOCAL: CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, A SER IMPLANTADO NO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA PELO SISTEMA CARPORT.

A empresa WBS Energia EIRELI, na sessão pública de processamento do referido certame, manifestou expressamente interesse em recorrer da decisão do Sr. Pregoeiro Reginaldo Ap. Naves em habilitar a empresa SP Enge Construtora Ltda. Seu recurso foi protocolado na Câmara Municipal de Paulínia tempestivamente, este merece reconhecimento.

A recorrente, em sua peça recursal, aponta que foi indevida a habilitação da vencedora por motivos referentes à documentação econômico-financeira e de ordem técnica. A empresa SP Enge apresentou suas contrarrazões de maneira tempestiva e, portanto, merece reconhecimento.

Eu, Lucas A. Tafarello, Pregoeiro, passarei a análise das questões econômico-financeiras.

Tendo em vista que não possuo capacidade técnica para julgar apontamentos de ordem técnica, tal questão ficará a cargo do Sr. Lucas Pereira Bibe, responsável técnico contratado pela Câmara Municipal de Paulínia para auxiliar a condução deste certame.

1) DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA SP ENGE

A recorrente aponta que a empresa vencedora SP Enge não deveria ser habilitada no certame por não ser uma empresa do ramo pertinente. Em consulta ao Sr. Lucas Pereira Bibe, este informou que o objeto do certame é essencialmente um serviço de engenharia elétrica. Pois bem, em pesquisa aos códigos dos CNAEs no site do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), constata-se que o CNAE de código 71.12-0-00 possui a descrição abaixo, que parece devidamente pertinente ao objeto licitado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo:	<u>71.1</u> Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
Classe:	<u>71.12-0</u> Serviços de engenharia
Subclasse:	7112-0/00 Serviços de engenharia

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
 - engenharia civil, hidráulica e de tráfego
 - engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.
 - engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia

Além disso, a SP Enge demonstrou em suas contrarrazões estar apta a conduzir obras e serviços pertinentes ao ramo de engenharia elétrica.

Portanto, ao permitir que somente empresas com CNAEs voltados exclusivamente a projetos de energia fotovoltaica participassem, certamente desqualificaria o caráter competitivo do certame. Sendo assim, carece de fundamento concreto a alegação da recorrente.

2) DOS ÍNDICES FINANCEIROS APRESENTADOS

A recorrente aponta que ensejaria a inabilitação da vencedora o fato de que a empresa SP Enge apresentou documento apresentando os índices de liquidez corrente e seca com valores numericamente iguais a 15,55 (fl. 454). Em consulta a internet, pode-se verificar que as fórmulas para os cálculos dos referidos índices são:

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

A empresa SP Enge justificou as razões pelas quais não possui saldo em seu estoque, o que justifica Liquidez Corrente = Liquidez Seca [(Ativo Circulante - 0/Passivo Circulante)]. Ademais, nota-se pelo Balanço Patrimonial, pela Demonstração de Resultados do Exercício e pelos índices apresentados que a empresa vencedora não apresenta indícios de fragilidade financeira. Portanto, não há o que se questionar quanto às demonstrações contábeis apresentadas.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3) DO ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA SP ENGE

A recorrente alega que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora não mereceriam reconhecimento, por não estarem acompanhado dos referidos “CATs” e não apresentarem serviços semelhantes ao objeto a ser licitado.

Ocorre que, primeiramente, os atestados dos serviços apresentados estão acompanhados de suas respectivas CATs, sendo essas acervadas no CREA-SP (fls. 293 a 407). Em segundo lugar, os atestados apresentados são referentes a obras cujos valores, incluindo de mão de obra e fornecimento de material, superam o exigido em edital. Ainda, a empresa comprovou já ter realizado obra na Câmara Municipal de Jacareí de sistema de geração energia fotovoltaica, ou seja, obra de complexidade semelhante àquela a ser executada na Câmara Municipal de Paulínia.

4) DA DECISÃO QUANTO

Diante do exposto e das análises feitas, decido pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa WBS Energia EIRELI, mantendo a decisão do Pregoeiro Reginaldo Ap. Naves em habilitar a empresa SP Enge Construtora Ltda.

Lucas Alvarez Tafarello
Pregoeiro

Lucas Pereira Bibe
Responsável Técnico Contratado